



PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS
GABINETE DO PREFEITO

CCJ. Pelotas
COF. UICARTE

Câmara Municipal de Pelotas
Documento Protocolado
Sob Nº 6035 - 1/2
Em 09/09/15 - 08:33hs

Responsável

Pelotas, 08 de setembro de 2015.

MENSAGEM Nº 052/2015.

AS COMISSÕES
A.

Senhor Presidente,

Submetemos à apreciação dessa Casa Legislativa o Projeto de Lei anexo, que dispõe sobre a contratação de servidor para função de Educador Social e Cozinheiro. Segue apenso ao presente, parecer do Conselho de Política de Administração e Remuneração de Pessoal – COPARP.

Dessa forma, contamos com o acolhimento e aprovação do mesmo em regime de urgência, nos termos em que se apresenta.

Atenciosamente,

Eduardo Leite
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.

Ademar Fernandes de Ornel

DD. Presidente da Câmara Municipal

Pelotas-RS.





**PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS
GABINETE DO PREFEITO**

PROJETO DE LEI

Autoriza o Poder Executivo a contratar Educadores Sociais e Cozinheiros por tempo determinado, na forma de contrato administrativo, para atender necessidade temporária de excepcional interesse público, e dá outras providências.

O PREFEITO DE PELOTAS, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO E PROMULGO A PRESENTE LEI.

Art. 1º Esta Lei autoriza o Poder Executivo Municipal a contratar, nos termos do inciso IX, do artigo 37, da Constituição Federal e da Lei Municipal nº 5.011, de 23 de dezembro de 2003, alterada pela Lei Municipal nº 5.656, de 29 de dezembro de 2009, em razão de excepcional interesse público, servidores temporários para atuarem nas unidades vinculadas à Secretaria Municipal de Justiça Social e Segurança.

Art. 2º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar nas condições e nos prazos previstos nesta Lei, conforme funções e quantidades estabelecidas abaixo.

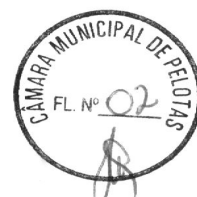
Função	Quantidade
Educador Social	40 + Cadastro de Reserva
Cozinheiro	12 + Cadastro de Reserva

§ 1º O prazo dos contratos autorizados no caput deste artigo não poderá ser superior a 12 (doze) meses, com possibilidade de prorrogação por sucessivo e igual período, podendo, entretanto, ser interrompida a qualquer tempo por interesse do Município.

§ 2º As características das funções destes contratados são as que constam nos Anexos I e II desta Lei.

Art. 3º A contratação será realizada mediante processo seletivo simplificado, sujeito a divulgação na imprensa local.

Art. 4º Em hipótese alguma será considerado título, a ser utilizado em concurso público, o período de execução de serviços prestados ao Município decorrente da contratação prevista nesta Lei.



Art. 5º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Pelotas, em 08 de setembro de 2015.

Eduardo Leite
Prefeito Municipal



Registre-se. Publique-se.

Nadison Hax
Chefe de Gabinete



ANEXO I DA LEI MUNICIPAL Nº

I - FUNÇÃO: COZINHEIRO

II - DESCRIÇÃO SINTÉTICA:

Atividade que se destina a executar atividades rotineiras, envolvendo a preparação de refeições e manutenção de cozinhas.

III - ATRIBUIÇÕES:

Responsabilizar-se pelos trabalhos de cozinha;

Preparar refeições de acordo com os cardápios;

Preparar refeições, lanches, merendas, mingaus, café, mamadeiras, sobremesas e outras;

Encarregar-se de todos os tipos de cozimento em larga escala tais como: vegetais, cereais, legumes, carnes de várias espécies, etc.;

Preparar sucos, fazer pães, biscoitos e artigos de pastelaria;

Encarregar-se de guarda e conservação de alimentos;

Fazer pedidos de suprimento de material necessário à cozinha ou a preparação de alimentação;

Operar os diversos tipos de fogões, aparelhos e demais equipamentos de cozinha;

Distribuir, fiscalizar e orientar os trabalhos dos auxiliares;

Executar serviços de limpeza, zelando pela conservação e higiene dos equipamentos e instrumentos de cozinha;

Guardar roupa e demais pertences fora da área da cozinha, em local apropriado;

Executar outras tarefas correlatas.

IV - ESCOLARIDADE:

Ensino fundamental completo.

V – RECRUTAMENTO:

Seleção pública.

VI – CARGA HORÁRIA:

44 (quarenta e quatro) horas semanais.



ANEXO II DA LEI MUNICIPAL Nº

I – FUNÇÃO: **EDUCADOR SOCIAL**

II – DESCRIÇÃO SINTÉTICA:

Executar atividades de apoio, de recreação e acompanhamento diurno e noturno de crianças, adolescentes e população adulta.

III – ATRIBUIÇÕES:

Executar atividades lúdicas e recreativas, trabalhos educacionais de artes diversas;

Acompanhar crianças, adolescentes, adultos a passeios, visitas e festividades sociais;

Proceder, orientar e auxiliar as crianças, adolescentes e adultos doentes, no que se refere à higiene pessoal;

Auxiliar a criança o adolescente, pessoas com transtorno e idosos na alimentação;

Servir refeições;

Arrumar e trocar roupas de cama;

Auxiliar no desenvolvimento da coordenação motora, bem como observar a saúde e o bem-estar dos usuários, levando-as, quando necessário para atendimento médico ambulatorial;

Ministrar medicamentos conforme prescrição médica;

Prestar primeiros socorros, cientificando o superior imediato da ocorrência;

Levar ao conhecimento da chefia imediata qualquer incidente ou dificuldade ocorrida;

Zelar e orientar o público alvo quanto às normas e procedimentos da instituição;

Acompanhar grupos nas oficinas diversas;

Participar de reuniões de equipe;

Executar tarefas correlatas.

IV – ESCOLARIDADE:

Ensino fundamental completo.

V – RECRUTAMENTO:

Seleção pública.

VI – CARGA HORÁRIA:

40 (quarenta) horas semanais (o exercício do cargo poderá exigir a prestação de serviço à noite, sábados, domingos e feriados, sujeitos a serviço externo, atendimento ao público e plantões).

VII - REMUNERAÇÃO:

R\$ 788,00 (setecentos e oitenta e oito reais). *Yeu*



JUSTIFICATIVA

O Projeto de Lei que ora enviamos à apreciação dispõe sobre a contratação por tempo determinado de Educadores Sociais e Cozinheiros, para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do regime administrativo da Lei Municipal nº 5011/03, alterada pela Lei Municipal nº 5.656/09.

Através da Lei Municipal nº 6.205/15 foi aprovada a contratação de 30 educadores sociais e 10 cozinheiros para contemplar a eficaz manutenção do serviço público prestado pelas 12 (doze) Casas de Acolhimento Institucionais que funcionam diariamente, de forma ininterrupta, da Secretaria Municipal de Justiça Social e Segurança-SMJSS, uma vez que seus acolhidos vivem sob a tutela do município, cuja demanda provem de encaminhamentos do Ministério Público, do Poder Judiciário e dos Conselheiros Tutelares e considerando que na época haviam contratados com prazo de término iminente e déficit de pessoal.

Ademais, tendo em vista a súmula 21 do TCE é necessário termos lei autorizativa específica para cada contratação. Portanto já que ainda contamos com 17 contratados pela Lei 5.011/03 se faz necessário providenciar tais substituições e, atender a demanda ainda não suprida, de modo a reduzir as jornadas extraordinárias.

Salientamos que não foi possível incluir essa demanda no Concurso Público, regido pelo edital nº 40/2014, tendo em vista que se referiam a empregos públicos, sendo vedado por lei tal procedimento. Diante da transformação dos empregos de Educador Social e de Cozinheiro para cargos públicos, através da Lei Municipal nº 6.161/2014, torna-se possível o planejamento para abertura de concurso público.

No entanto, enquanto ocorrem os trâmites para novo certame, torna-se imprescindível mantermos a adequada prestação de serviços pelos fatos já citados anteriormente:

-A Norma Operacional Básica de Recursos Humanos do Sistema Único de Assistência Social recomenda a disponibilização de dois Educadores Sociais para cada grupo de seis usuários por turno. Ademais, há um crescente aumento de usuários acolhidos;

-A proposta apresentada demonstra o compromisso com o valioso serviço prestado à comunidade, de modo a atender aos anseios da população e cumprir com os princípios norteadores da administração pública como a legalidade e eficiência, sendo de imperiosa necessidade a contratação imediata desses profissionais.

Assim sendo, encaminha-se o presente Projeto de Lei para análise.

Yeu

Secretaria Municipal de Gestão Administrativa e Financeira
Departamento de Recursos Humanos
Rua General Osório nº918
Telefone (53) 3921.6064



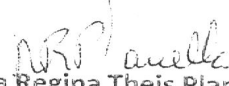


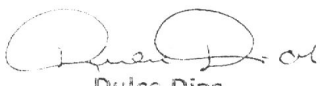
PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS
CONSELHO DE POLÍTICA DE ADMINISTRAÇÃO E DE
REMUNERAÇÃO DE PESSOAL

ATA Nº 22/2015

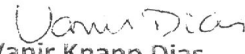
Aos vinte e quatro dias do mês de Agosto de 2015, na Secretaria Municipal de Gestão Administrativa e Financeira, atendendo ao disposto na Lei Municipal nº 4.459/1999, Art. 2º, reuniram-se os membros do Conselho de Política de Administração e de Remuneração de Pessoal – COPARP, para manifestar sua opinião sobre Projetos de Lei encaminhados pelo Secretário de Gestão Administrativa e Financeira e aos quais foi solicitado vistas pelo SIMSAPEL, estando presentes os Conselheiros da SMGAF, titulares Vasthi Maria Mendes Caetano da Silva, Dulce Elena da Silva Dias e Nara Regina Theis Planella, o suplente do Poder Legislativo Vanir Knapp Dias e do SIMSAPEL Renato Mendonça Abreu. Não compareceu o representante do SIMP. A opinião dos conselheiros do COPARP com relação aos Projetos de Lei: MEM/013768/2015 – Criação de 01 (uma) vaga para Contador no quadro de Pessoal Estatutário, MEM/013767/2015 – Contratação temporária de educadores sociais e cozinheiros – SMS, MEM/013766/2015 – Contratação temporária de educadores sociais e cozinheiros – SMJSS e MEM/012060/2015 – Projeto de Lei para criação de vagas no cargo de Procurador Municipal é favorável por unanimidade dos conselheiros presentes. Nada mais havendo a tratar, foi lavrada, por mim, Vasthi Maria Mendes Caetano da Silva, a presente ata, assinada por todos os presentes acima nominados e referenciados.


Vasthi Maria M. C. da Silva
Presidente COPARP -Titular SGAF


Nara Regina Theis Planella
Titular SGAF


Dulce Dias
Titular SGAF


Renato Mendonça Abreu
Suplente do SIMSAPEL


Vanir Knapp Dias
Suplente – Câmara de Vereadores

